

**O EXERCÍCIO DO DIREITO À SAÚDE NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FORMOSA GOIÁS**
THE EXERCISE OF THE RIGHT TO HEALTH IN THE PENITENTIARY SYSTEM IN
THE MUNICIPALITY OF FORMOSA GOIÁS

NASCIMENTO, Guilherme Gomes do¹
SOUZA, Hedicazio de Oliveira²

RESUMO

Contemporaneamente, muito tem se discutido sobre a saúde no sistema penitenciário, assim o objetivo desse estudo foi analisar o acesso do preso e dos profissionais do sistema penitenciário de Formosa aos serviços de saúde no exercício do direito. Sendo a finalidade do presente artigo, analisar o acesso da população privada de liberdade aos serviços de saúde realizados nas unidades penitenciárias. A dificuldade do preso ao acesso à saúde encadeia a proliferação de doenças dentro dos presídios, sendo este um problema também para a área administrativa e agente. Vale ressaltar a busca na evolução da assistência à saúde no sistema penitenciário brasileiro pelo Ministério da Justiça e da Saúde e demais órgãos, com a finalidade de que as ações e serviços de saúde penitenciária observem as diretrizes conforme os princípios do sistema único de saúde (SUS). A metodologia da pesquisa em questão foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo realizada por meio de resposta a entrevista estruturada por agentes prisionais que atuam na segurança do sistema prisional de Formosa. Os dados coletados levam a observação de que a população carcerária de Formosa possui acesso ao sistema de saúde no atendimento pelo SUS nas unidades hospitalares locais. Os resultados levam a conclusão que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas no sistema penitenciário, assim como na saúde, os presos possuem acesso e acompanhamento nas diversas áreas da saúde, garantindo assim seus direitos.

Palavras-chave: Agentes Prisionais. Preso. Saúde. Sistema Penitenciário.

ABSTRACT

At the same time, much has been discussed about health in the penitentiary system, so the purpose of this study was to analyze the access of prisoners and professionals of the prison system of Formosa to health services in the exercise of the right. The purpose of this article is to analyze the access of the population deprived of liberty to the health services performed in the penitentiary units. The prisoner's difficulty in accessing health leads to the proliferation of diseases within prisons, which is also a problem for the administrative area and agents. It is worth emphasizing the search for the evolution of health care in the Brazilian penitentiary system by the Ministry of Justice and Health and other organs, so that the actions and services of penitentiary health observe the guidelines according to the principles of the single health system (SUS). The methodology of the research in question was the bibliographical research

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma B, Formosa, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, guilhermegomesn@gmail.com.

²Professor orientador: Especialista. Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, hidecazio@hotmail.com, Formosa - GO, Junho de 2018.

and the field research carried out by means of response to the interview structured by prison agents that act in the security of the prison system of Formosa. The data collected lead to the observation that the prison population of Formosa has access to the health system in the SUS care in the local hospital units. The results lead to the conclusion that, despite the difficulties faced in the penitentiary system, as well as in health, prisoners have access and monitoring in the various health areas, thus guaranteeing their rights.

Key-Words: Prison Agents. Prisoner. Health. Penitentiary system.

1 INTRODUÇÃO

O direito à saúde está disposto nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e define que o Estado é responsável por garantir a saúde e direito de todo o cidadão, dessa forma visa a construção de uma sociedade. De acordo com o INFOPEN (2017) atualmente a população carcerária brasileira é de aproximadamente 726.712 (setecentos e vinte seis mil e setecentos e doze) presos, conforme dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

Existe um caos em relação à saúde dos encarcerados e profissionais de segurança pública, por causa da superlotação de prisioneiros nas celas, que se encontra em estado de extrema precariedade e insalubridade, tornando os estabelecimentos prisionais um ambiente promissor a proliferação de bactérias e contágio de doenças. Em contraponto, contempla a obrigatoriedade e possibilidade do Estado em atuar no fornecimento de assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade.

O indivíduo encarcerado no Brasil se tornou um gênero de não cidadão, pois ele não tem preservado os direitos fundamentais garantidos na constituição. Muitas vezes esses indivíduos que são isolados da sociedade e já se encontravam vulneráveis antes mesmo de serem presos, assim, esses seres humanos são vistos pela sociedade como sub-humanos, pois já era alvo de preconceito de classe e de cor e quando este sujeito comete algum crime a justiça os define como criminosos.

Diante disso, a problemática a ser analisada no trabalho é: O acesso do preso e dos profissionais do sistema penitenciário de Formosa aos serviços de saúde tem garantido o exercício do direito à saúde na privação de liberdade?

O objetivo geral do presente trabalho foi analisar o acesso do preso e dos profissionais do sistema penitenciário de Formosa aos serviços de saúde no exercício do direito. Como objetivos específicos observa-se identificar a ocorrência da assistência ao preso por intermédio de ações estatais; descrever as políticas públicas de saúde no sistema

penitenciário; analisar o direito a saúde como garantia fundamental do preso e dos profissionais do sistema penitenciário.

A relevância do motivo pelo qual foi escolhido o tema em questão para o presente trabalho, deve-se a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás na participação do cotidiano das penitenciárias, porquanto, o agente de segurança é exposto a risco de saúde, e contágio de doenças que podem ser transmitidas ao entrar em contato com a pessoa privada de liberdade, que está sendo escoltada ou removida. Por conseguinte, contribuir para que instituição possa realizar um trabalho de prevenção e combate as doenças, assim sendo, evitar que o policial seja contaminado.

O trabalho é dividido em três capítulos, inicialmente é traçada uma abordagem teórica sobre a visão constitucional, posteriormente, a lei de execução penal e políticas públicas. Em seguida é realizada uma análise do sistema penitenciário e assistência à saúde a partir do pensamento de diversos doutrinadores, abordando o atual sistema, definições de estabelecimentos penais e o exercício do direito a saúde no sistema penitenciário. Por fim, no terceiro capítulo pesquisa a realidade da saúde no sistema penitenciário de Formosa, igualmente relaciona o direito à saúde com os direitos humanos e a discussão dos resultados alcançados por meio da coleta de dados junto a profissionais do sistema penitenciário e delegado de polícia local.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

Elencado na Constituição Federal (BRASIL, 1988), o exercício do Direito à Saúde é considerado um direito fundamental, conferido às pessoas. Assim, objetivando a proteção para todos os cidadãos, visando à construção de uma sociedade igualitária, verifica-se que nos artigos 196 a 200 da CF, as responsabilidades do Estado na promoção da saúde de todos como um dever são reforçadas.

Dessa forma, os serviços públicos e as ações de saúde fazem parte uma rede regional e hierárquica formando um sistema unificado e organizado de acordo com o art. 198 da Constituição Federal. No art. 199 da Constituição (BRASIL, 1988) institui que a assistência à saúde é de à iniciativa privada, dessa maneira as organizações privadas podem participar de maneira complementar do sistema único de saúde, conforme as diretrizes deste, diante de um contrato de convênios ou direito público, tendo precedência os institutos

filantrópicos e as sem fins lucrativos. Por fim, o art. 200 elenca a competência e outras atribuições do sistema único de saúde nos termos da lei.

2.2 NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)

A Lei 7.210/84 apronta no artigo 1º que o papel da execução penal é a efetivação de condicionamentos de sentença proporcionando condições que proporcionem uma harmônica integração do indivíduo condenado e do internado na sociedade. Diante disso, Marcão (2014) elenca que a Lei de Execução Penal é entendida como norte jurídico que elenca os direitos e os deveres dos indivíduos que estão em privação de liberdade. No art. 14, caput, assegura a assistência à saúde do preso ou do interno de maneira preventiva e também curativa, de maneira a abranger ainda atendimento médico, odontológico e farmacêutico.

Ocorre que, a realidade demonstra, todavia, que o sistema penitenciário não dispõe nem de pessoal ou equipamentos que consigam assegurar aos presos um atendimento de saúde apropriado. De acordo com Avena (2014) a carência de recursos e profissionais da rede pública de saúde para a realização dos serviços de atendimento à população carcerária com qualidade. A efetivação desses direitos pelo Estado ainda não se fortaleceu até os dias atuais, dificultando a efetividade do direito de assistência à saúde do preso no sistema penitenciário.

2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E O ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

De acordo com a Legislação de Saúde no Sistema Prisional LSSP (BRASIL, 2014) as Políticas Públicas elaboradas pelo Ministério da Saúde para o atendimento a população carcerária no Brasil passa por algumas adequações. Uma destas está relacionada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no ano de 2014, visando garantir a esta população o cuidado à saúde no âmbito da saúde pública e de abrangência do Sistema Único de Saúde.

Segundo a LSSP (BRASIL, 2014) também no ano de 2014 foi deliberado o serviço de avaliação e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais privadas de liberdade, designando a realização de medidas terapêuticas com esses indivíduos, redirecionando assim, os modelos de assistência à saúde no sistema penitenciário. Essa modificação ocorreu devido à instituição da Lei 10.216/2001 que elenca os direitos dos indivíduos portadores de transtornos mentais e a obrigatoriedade da assistência a saúde,

mesmo que em estado de privação de liberdade. A ocorrência dessas mudanças representa um ganho importante no que se refere ao exercício do direito a saúde do preso, assim como assegura os Direitos Humanos e a Constituição brasileira diante da responsabilidade do Estado.

Diante disso, Verdélio (2017) referencia que em pesquisa realizada no ano de 2016 o número da população carcerária no Brasil era de 726.712 detentos. Esse número foi produzido por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), em conjunto com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sob atuação do Ministério da Justiça. Dados anteriores, do ano de 2014, apresentam que essa mesma população era de 622.202, demonstrando um crescimento de aproximados 104 mil pessoas privadas de liberdade, mantidas no sistema penitenciário. Desse total, aproximados 40% estão em prisão provisória, ainda aguardam julgamento e sentença definitiva e de acordo com outros dados mais da metade desse número são jovens com idades entre 18 a 29 anos e ainda 64% é parte de uma população negra.

Verdélio (2017) salienta ainda que no sistema prisional do Brasil, apesar do número apresentado em diversas pesquisas de superlotação do sistema prisional, ainda possuem 368.049 vagas para presos em diversas penitenciárias, assim como assegura a pesquisa realizada no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. De acordo com o diretor do DEPEN Jefferson de Almeida “temos dois presos para cada vaga no sistema prisional, porém ocorreu um aumento significativo nas unidades de prisão, e mesmo assim não se pode dizer que o sistema está preparado para receber uma população maior, que aumenta a cada dia”.

Corroborando com isso, pesquisa de Verdélio (2017) caracteriza que o Brasil está classificado como sendo o terceiro país no ranking com o maior número presos, em seguida está os Estados Unidos e a China. O país que ocupa o quarto lugar é a Rússia, cuja taxa em 2016 era de 352,6 indivíduos a cada 1000 mil habitantes, no ano de 2014, a população penitenciária chinesa era de 306,22 presos a cada 100 mil habitantes.

Mediante o exposto, Marcão (2014) reflete que tribunais têm se posicionado a favor às melhorias ao atendimento à saúde dos presos, comprovando assim a necessidade de um acompanhamento na saúde de maneira mais qualitativa, diante das diversas doenças os quais os indivíduos estão sujeitos. Assim como assegura o art. 14, § 2º, da Lei n. 7.210/84 observa-se que a população carcerária tem direito a assistência e cuidados da saúde e ressalta-se assim a importância de uma unidade de tratamento intensivo (UTI), possibilitando ainda a execução da prisão domiciliar quando necessário.

Diante do quadro apresentado, Assis (2007) relaciona que o que ocorre é uma duplicidade de aplicação da pena do condenado, devido à penalidade de prisão e o lastimoso estado de saúde que ele desenvolve no decorrer de a sua permanência na cela.

2.4 O EXERCÍCIO DO DIREITO À SAÚDE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Para melhor entendimento do assunto analisado, faz mister uma análise evolutiva sobre a legislação que norteia o exercício do direito a saúde no sistema carcerário, para tanto, deve ser levado em consideração as diretivas bases para tal desenvolvimento, abordando assim, o arcabouço normativo referente ao tema.

Consoante ao já exposto, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído pela Portaria Interministerial 1.777, em 09 de Setembro de 2003, foi revogado em 2014 e passou por um processo de transição até final de 2016. Substituindo o modelo antigo, foi instituída a Política Nacional para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), por meio da Portaria Interministerial nº 1 de 2014, onde o objetivo é garantir o acesso da população presa ao atendimento dos serviços do Sistema Único de Saúde, assim como, realizar a alocação de novas estratégias gestoras para fortalecer a capacidade local nesta ação. Assim, a Legislação em Saúde no sistema Prisional (BRASIL, 2014) assegura que, com a publicação da PNAISP, o que se esperou foi uma maior cobertura assistencial no âmbito da saúde à população carcerária sob custódia do Estado, executando as estratégias defendidas pelo SUS e diante do que assegura a lei em vigor.

Assim, o Plano Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade, tem como principal objetivo a garantia de acessibilidade do preso no sistema prisional aos cuidados do sistema de saúde público, conveniado ao SUS. Entende-se ainda, como beneficiários da PNAISP segundo o SUS, as pessoas tuteladas pelo Estado no sistema prisional, seus familiares e aqueles que convivem no ciclo familiar devem ter acesso as estratégias de promoção à saúde de acordo como assegura o sistema de prevenção de problemas no âmbito da PNAISP.

Não obstante, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2014) descreve que, pertence ao Estado, por meio da Secretaria Estadual de saúde, a obrigatoriedade do cumprimento das metas de atenção básica, as ações de recuperação, proteção e promoção da saúde do preso no sistema prisional, implementado o plano de ação da PNAISP em parceria com a Administração Penitenciária e a Secretaria de Justiça e ou congêneres, considerando as questões prioritárias e as regionais. Essas ações devem ocorrer de maneira articulada e

continua ao que apresenta o Plano de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e as ferramentas de planejamento que devem estar em concordância com SUS nessa ação de atendimento prioritário ao preso no exercício do direito assegurado na Constituição.

2.5 DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À SAÚDE

No que tange aos Direitos humanos, Arruda et. al. (2013) sugere que seja de um modo amplo, que possa transpassar o controle dos direitos legais. Os Direitos Humanos se conectam ao princípio da dignidade da pessoa humana e para que seja concretizado é preciso o reconhecimento e o emprego de outros direitos e garantias dos indivíduos envolvendo os direitos sociais, civis, culturais e econômicos.

O direito à saúde, na concepção de Marcão (2014) é imprescindível para o desenvolvimento da pessoa, pois assegura aos indivíduos e grupos, proteção contra práticas que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. Nesse sentido o artigo 25 da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” de 1948, estabelece que o direito à saúde seja garantido a cidadão. Os indivíduos devem ter acesso a um grau de vida aceitável para possibilitar à sua família bem-estar e a saúde e, especificamente deve receber assistência médica, vestuário, o alojamento e à alimentação.

Assim, assegura Arruda et. al. (2013) que o saúde demonstra ser um conceito muito mais abrangente do a simples apresentação de enfermidade psíquica ou física, todavia, insere a esse direito, outras categorias como a dignidade, alimentação, trabalho, moradia, educação, à vida, proibição contra a tortura, não discriminação, igualdade, privacidade, reunião, deslocamento, acesso a informação e liberdade de associação. Em suma, desfrutar de saúde é gozar de uma vida digna, aproveitando de uma série de direitos humanos.

De acordo com o que assegura a República do Cazaquistão (CAZAQUISTÃO, 1978) à ausência de observação do direito à saúde pelo Estado no âmbito prisional mostra-se em discordância com o que assegura a declaração de Alma-Ata de 1978, a qual esboça um conceito abrangente de saúde, associado ao fato de ser um direito fundamental do indivíduo. A declaração define que a saúde é um estado mental, social e bem-estar físico, e não apenas a falta de enfermidade ou de doença, e a assistência à saúde é um direito fundamental assegurado aos indivíduos.

3 METODOLOGIA

Essa pesquisa objetiva analisar o acesso do preso e dos profissionais do sistema penitenciário de Formosa aos serviços de saúde no exercício do direito. Tem base exploratória de caráter descritivo (GIL, 1987, p. 41- 42; PEDROM, 1998, p 123-125). Seu objetivo é proporcionar maior proximidade com o problema, com vista a torná-lo mais claro. “O planejamento para este tipo de trabalho é bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado” (IBID, p. 41).

Buscou-se através desta pesquisa, mapear questões que envolvem o cotidiano das relações de acesso dos presos e profissionais do sistema penitenciário aos serviços de saúde e a estruturação oferecida para o procedimento dessa atenção, asseguradas pela legislação brasileira. A averiguação proposta será em uma unidade prisional de Formosa-GO.

A investigação, ora em curso está atrelado à viabilização do cumprimento da legislação vigente no que se refere à Assistência Prisional, no âmbito da atenção integral à saúde dessa população compreendida no Sistema Penitenciário Nacional.

Constituirá ao término, em reflexão por parte dos profissionais que atuam nesta unidade prisional, através de informação, conhecimento e questionamento relacionado ao acesso ao serviço de saúde, objetivando a integralidade entre ação x serviço x legislação.

A população participante constituiu-se de profissionais que atuam na segurança do sistema prisional de Formosa. Para a coleta de dados foi utilizada a técnica da entrevista semiestruturada. As entrevistas semiestruturadas acordam questionamentos abertas e fechadas, onde o entrevistado tem a possibilidade de falar sobre o tema em questão.

Os dados coletados foram subtraídos a partir de entrevista semiestruturada direcionada aos profissionais. A coleta de dados iniciou-se pelas informações que se encontram disponíveis, passíveis de observação.

O roteiro da entrevista contou com treze questões para discussão, tendo em foco aspectos pessoais, formação profissional, dificuldades, necessidades e opinião sobre a política de saúde adotada para os presos e profissionais do sistema penitenciário de Formosa Goiás.

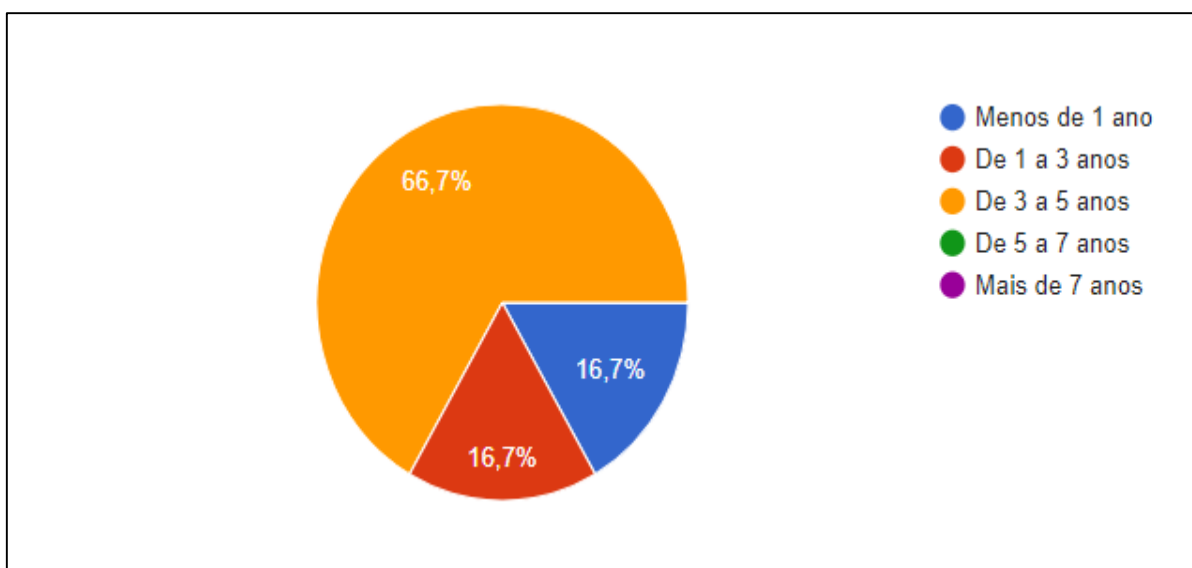
Os dados foram analisados a partir da comparação entre o que preconiza o Programa de Atenção a Saúde do Sistema Prisional. Considerou-se a percepção do pesquisador observada durante a coleta de dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir são apresentados os resultados coletados por meio da aplicação do instrumento de pesquisa aos agentes carcerários da unidade do presídio em Formosa-GO.

Os resultados em relação à idade dos profissionais todas atuam como agentes penitenciários e apresentam como média de 26 anos na idade, entre os 6 participantes da pesquisa, todos do sexo masculino com efetividade de trabalho em horas de trabalho semanal de 24 X 72 horas.

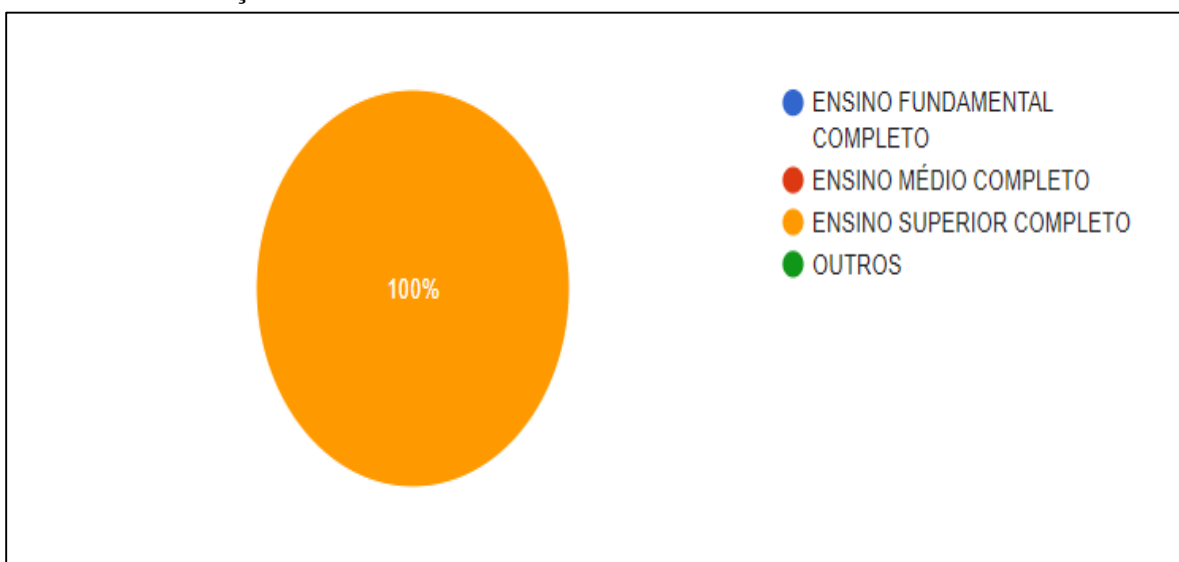
Gráfico 1: Tempo de serviço com a população carcerária



Fonte: Nascimento (2018)

No gráfico anterior observa-se sobre o tempo de serviço dos profissionais com a população carcerária, destacando que 66,7% atuam entre 3 e 5 anos, 16,7% atuam entre 1 e 3 anos e 16,75 atuam a menos de um ano. Esse trabalho possibilita o maior conhecimento dos profissionais em relação aos procedimentos realizado dentro da unidade de saúde relacionadas a saúde do presos, assim como a assistência dada ao ambiente de trabalho ao qual desempenham suas funções dentro do ambiente carcerário.

Gráfico 2: Formação



Fonte: Nascimento (2018)

De acordo com o gráfico é possível observar que os profissionais, 100% (6) possuem formação em ensino superior completo. A questão da formação possibilita aos profissionais a aquisição de maior conhecimento em relação à legalidade das ações desempenhadas no âmbito do sistema prisional de maneira que não sejam lesados os direitos tanto dos presos quanto dos profissionais que atuam enquanto defensores da lei.

Tabela 1: Quais são os serviços de saúde que são oferecidos aos encarcerados do sistema penitenciário de Formosa?

Participantes	Respostas
A	Na unidade em que trabalho, no momento nenhum.
B	Todos os tipos de atendimento estão sendo direcionados ao Hospital Municipal de Formosa.
C	Atualmente os atendimentos estão sendo realizados nos hospital municipal de Formosa médico clínico geral, psicólogo, psiquiatria, ortopedia e tem assistente social.
D	Não há serviço de saúde na unidade de Formosa, tanto que os casos que envolvem a saúde dos detentos são encaminhados para as unidades de saúde municipal.
E	Serviço de saúde completo na medida do possível, oferecido na unidade hospitalar local.
F	Nenhum, os atendimentos são realizados no hospital municipal de Formosa

Fonte: Nascimento (2018)

Observa-se na tabela que em relação aos serviços oferecidos estão restritos ao atendimento a unidade do Hospital Municipal de Formosa, observando-se as especialidades as quais estão disponíveis para atendimento, também de toda a população. O diferencial é que pelo fato do preso representar um risco à segurança da população o atendimento é realizado de forma emergencial, principalmente pelo fato de que a estes são garantidos os direito de atenção básica assim como asseguram os Direitos humanos.

Ainda sobre o atual sistema e aos serviços de saúde oferecidos, Arruda *et al.* (2013), os Direitos Humanos estão conectados à dignidade do sujeito. E para sua concretização se faz necessário o reconhecimento e aplicação de outros direitos, como respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais dos indivíduos.

Tabela 2: Quais são as dualidades do serviço de saúde para atender a necessidade dessa clientela?

Participantes	Respostas
A	Falta de pessoal da área de saúde dentro das unidades.
B	Falta de atendimentos hospitalares dentro das unidades
C	A dificuldade maior é a falta de material e medicamentos pois na unidade tem uma enfermeira todos os dias, médico uma vez na semana psicólogo a disposição quando não tem como fazer o atendimento na unidade o reeducando é levado até o hospital. Quando o interno precisa de um atendimento especial a equipe de saúde faz o encaminhamento, mas as vezes há demora pois nem, sempre há vagas.
D	Não há efetivo de profissionais voltados para saúde.
E	Pouco efetivo e pouco suporte material.
F	Falta de equipamentos e pessoal qualificado da área de saúde presente dentro das unidades.

Fonte: Nascimento (2018)

Dentre as alternativas citadas observa-se a necessidade de profissionais com qualificação específica para atendimento da população carcerária, assim como a disponibilidade de materiais. Essa não é uma realidade caótica apenas do município de Formosa, mas também de diversos outros municípios que precisam dividir o atendimento da população civil com a população carcerária, observando-se que não se trata de uma questão preferencial, mas de ajustamento das questões que envolvem o direito do preso.

De acordo com Assis (2007) é importante salientar sobre o descaso em relação à saúde do preso, diante do problema da superlotação nas penitenciárias brasileiras, podendo classificar ainda como um ambiente insalubre e precário para abrigar pessoas, mesmo que em situação de criminosos. O ambiente das celas nas penitenciárias é propício ao desenvolvimento de diversas doenças de ordem biológica, física e psíquica dos encarcerados.

Tabela 3: Você poderia abordar uma vantagem e uma desvantagem de trabalhar no sistema prisional?

Participantes	Respostas
A	Para atuar no sistema prisional se deve gostar do que faz, tendo em vista que é um ambiente hostil, estressante onde não tempo apoio nenhum de psicólogos, nem muito menos dos direitos humanos. Tendo em vista que muitos colegas adoecem e são afastados dos cargos por não terem esse tipo

	de apoio psicológico. Diante disso não vejo vantagens no serviço centro do sistema prisional.
B	Uma vantagem é o horário através de escala e desvantagem é o ambiente insalubre e sem apoio médico
C	Desvantagem é que o sistema é caótico condições precárias tanto para o preso quanto pra os servidores salário incompatível com a função principalmente para servidores temporários, vantagem nenhuma acho que a necessidade fala mais alto e quem realmente gosta talvez ache alguma mas eu não vejo.
D	Devido ao ambiente de encarceramento, o desempenho das atividades laborais se mostram desgastantes para o profissional penitenciário. Não há apoio psicológico, fato que contribui para o adoecimento dos profissionais e seu consequente afastamento.
E	Vantagem: Chance de tentar reintegrar o interno a sociedade. Desvantagem: vulnerabilidade de doenças crônicas contagiosas.
F	Desvantagem é a precariedade do ambiente prisional, uma vez que não possui higiene necessária para manutenção do interno.

Fonte: Nascimento (2018)

Dente as vantagens apresentadas pelo agente penitenciário, observa-se a questão de fazer o que gostam e como desvantagem a precariedade do ambiente prisional. Observa-se que há uma série de inadequações relacionadas tanto à infraestrutura quanto as condições de vida, destacamos a falta ou escassez de transporte para presidiários em caráter de emergência, alimentação, saúde, dentre outras fatores agravantes a saúde dos presidiários.

Colabora Marcão (2014) que o direito à saúde é imprescindível para o desenvolvimento da pessoa, pois assegura aos indivíduos e grupos, proteção contra práticas que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade humana. Nesse sentido o artigo 25 da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, estabelece que toda pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e a sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica.

Tabela 4: Na sua avaliação, o atendimento a população carcerária promove a inclusão do preso no serviço de atenção a saúde? Sim ou Não. Por quê?

Participantes	Respostas
A	Não. O atendimento feito aos presos é somente o emergencial e básico.
B	Não, só aumenta a criminalidade.

C	Sim. Merece atenção, pois estão em lugar insalubre, sujeito a várias doenças vivem em celas condados e propício a ficar doentes.
D	Não, haja vista que não há tratamento preventivo, apenas os casos de emergência são atendidos.
E	Sim.
F	Não, porque ainda é muito precária a situação de atendimento dos presos dentro das unidades.

Fonte: Nascimento (2018)

Diante dos resultados observa-se que a saúde no sistema prisional que trata da atenção integral à saúde dos internos, tem como objetivo incluir nas ações e serviços de saúde do SUS, a população em estabelecimentos prisionais. As ações de atenção básica são desenvolvidas por uma equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, odontólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário). A equipe tem como atribuições fundamentais: planejamento das ações; saúde; promoção; vigilância e o tratamento interdisciplinar em equipe.

Assim, elenca Verdélio (2017) que os programas que antes eram destinados somente a população geral tem invadido aos poucos sistema prisional. E quando chega ao conhecimento sobre as implantações que tem ocorrido nos Estados, sabe-se que existem agentes interessados em melhorar o sistema, tanto para o preso quanto para os profissionais que atuam nas unidades. É sabido que a legislação não muda a realidade, tanto que ainda tem regiões que não veem importância no desenvolvimento deste trabalho.

Tabela 5: No encaminhamento do preso ao serviço de saúde, os profissionais possuem acessibilidade ao atendimento?

Participantes	Respostas
A	Sim
B	De forma precária
C	Não
D	Sim
E	Total
F	Não

Fonte: Nascimento (2018)

Observa-se que há uma disparidade em relação ao atendimento, enquanto que ao preso é garantida a assistência médica, observa-se que diante das declarações do profissionais, esse mesmo atendimento não é acessível ao profissional carcerário. Diversas são as situações

que desencadeiam essa desigualdade, porém, cabe elencar que todo cidadão tem o direito ao atendimento a saúde, assim como preconiza a Constituição Federal.

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2014) é imprescindível para a efetivação do cumprimento estabelecido pela legislação vigente no país, que na atenção à saúde, as equipes desenvolvam as atribuições fundamentais. Isso engloba o planejamento a promoção das ações em saúde; a vigilância na execução dos procedimentos; o trabalho interdisciplinar em equipe e seu funcionamento recursal disponibilizado pelo Ministério da Justiça em parceria com o Ministério da Saúde.

Tabela 6: Você acha que a política de saúde atual garante à assistência de qualidade aos presos e aos profissionais do sistema penitenciário?

Participantes	Respostas
A	Não. De forma alguma.
B	Não, precisa mudar essa política, pois todos estão desamparados nesse modelo.
C	Aos presos até que conseguem algo, pois as pessoas as vezes com anos na ala do SUS esperando um consulta com um especialista, por exemplo, um psiquiatra e no sistema eles conseguem em média 4 meses, os profissionais não há nenhum benefício prioritário, deve procurar o serviço público o por meio de plano de saúde
D	Certamente posso dizer que não. Isso é cada vez mais evidenciado nos ambientes distantes da capital, pois possuem municípios onde o próprio sistema de saúde é defasado.
E	Não, para ter assistência de qualidade teria que existir atendimento dentro da unidade prisional.
F	Não

Fonte: Nascimento (2018)

Observa-se que dentre as justificativas, os profissionais apresentam sua visão de que não há uma garantia de assistência das políticas de saúde em relação a igualdade de atendimento do preso e dos profissionais no ambiente de saúde pública.

Concomitante a isso Arruda *et. al.* (2007) esclarece que com o conhecimento sobre a legislação vigente, que assegura a assistência básica à saúde do sistema prisional, constata-se pelos entrevistados a existência da portaria que introduziu a saúde no sistema prisional e estabeleceu normas gerais que asseguram o pleno direito individual e social da população presa e, sua efetiva integração social.

Tabela 7: Em sua opinião quais são as ações que poderiam colaborar com a assistência oferecida aos presos e profissionais do sistema penitenciário no acesso ao serviço de saúde em Formosa-GO?

Participantes	Respostas
A	A inclusão de enfermarias dentro das próprias unidades.
B	Um centro de saúde de qualidade de forma mais célere e eficiente, gerando maior qualidade de vida para os detentos e os profissionais dentro da unidade.
C	Acho que melhorar no fornecimento de medicamentos e materiais necessários isso tinha que ser prioridade pelo local em que se encontram, no mais o atendimento tá melhor que da população, em relação aos profissionais acho que deveria ter um apoio maior em relação à saúde do servidor principalmente a psicológica, a atividade é estressante e não temos apoio em relação a isso.
D	A instalação de núcleos de saúde ou programas permanentes dentro das unidades prisionais.
E	A instalação de um posto de atendimento médico dentro da unidade prisional para diminuir custos logísticos e aumentar a qualidade dos atendimentos.
F	Melhores políticas de atenção e prevenção de doenças dentro das unidades, bem como enfermarias e medicamentos.

Fonte: Nascimento (2018)

No contexto das respostas convém analisar que os pesquisados descrevem a necessidade de implantação de enfermarias na unidade prisional e também o fornecimento de materiais para o atendimento ao preso na questão da saúde e dos cuidados a essa população.

O Ministério da Saúde (BRASIL, 2014) enfatiza que de acordo com a Portaria Interministerial n.º 1.777 de 2003, as unidades prisionais devem contar com equipes formadas por médico, dentista, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, psicólogo e assistente social. E segundo a relação das unidades prisionais cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde - CNES, o incentivo é repassado pelo Ministério da Saúde e da Justiça para a Atenção a Saúde no Sistema Penitenciário e os valores deste recurso estão definidos na Portaria Interministerial n.º 3.343 de 2006.

Nesse sentido, o resultado dessa pesquisa mostra que sente necessidade de uma formação que facilite a sua interação com as pessoas assistidas, indicando o caminho da

problematização com uma possibilidade para promover a construção de outras maneiras de atuar, para suprir as necessidades dos presos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à saúde está disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece a responsabilidade do Estado é garantir a saúde de todo o cidadão. A população carcerária encontra-se em absoluto descaso em relação à precariedade dos serviços de atenção à saúde prestada dentro das penitenciárias. Diante disso o objetivo do estudo em analisar o acesso do preso e dos profissionais do sistema penitenciário de Formosa aos serviços de saúde no exercício do direito enfatizou que diante de todos os percalços o sistema penitenciário tem conseguido a realização dessa atividade de atendimento aos presos e o acesso, mesmo que reduzido aos agentes prisionais a saúde.

Para tanto, os objetivos conduziram um breve histórico acerca da assistência às pessoas encarceradas por intermédio de ações estatais, analisando a Lei de Execução Penal, aferindo assim, o acesso do preso a Rede de Atenção à Saúde, visando o cuidado integral sob o aspecto constitucional, assim promovendo o direito fundamental do presidiário.

O resultado da pesquisa indicou que o sistema penitenciário formosense está, de certa forma desamparado, tal resultado é elencado pela falta de um sistema de saúde específico para atendimento da população carcerária e profissionais que atuam nessas unidades, qual seja, a de que a forma que é ofertada à saúde do encarcerado, diante da superlotação geram doenças graves e sua proliferação, tendo ainda uso de drogas causando agravamento dessa situação.

O estudo enfatiza ainda que os programas que antes eram destinados somente à população geral tem invadido aos poucos sistema prisional. É sabido que a legislação não muda a realidade, tanto que ainda tem regiões que não veem importância no desenvolvimento deste trabalho. Não adianta possuir as ferramentas se não fazem uso delas. Ou seja, se existem programas, ações e serviços de saúde dentro das prisões, mas não ocorre a alimentação do banco de dados das patologias diagnosticadas.

No que diz respeito ao problema de pesquisa, os resultados apontam que a rede pública, que mesmo em suas dificuldades em recursos dispõe de condições adequadas para dar atendimento aos presos do sistema penitenciário de Formosa. O Estado não conseguiu efetivar o apoio necessário aos reclusos.

Evidenciou-se, através da pesquisa que existe uma grande dificuldade por parte do poder público, ao cumprir seu dever de dar acesso à saúde de todos que se encontram presos assim como acessibilidade dos agentes, porém, é importante observar as ações que têm sido implementadas visando a efetividade desse atendimento no município de Formosa.

A visão conclusiva do presente estudo impulsiona a recomendar uma atenção especial para mobilização e a participação de todos aqueles envolvidos no cenário, isto é, poder público, presos, equipes de saúde, gestores, familiares e comunidade, na busca de melhor adequação da estrutura prisional e atendimento à saúde do encarcerado.

A presente pesquisa abriu novas perspectivas a partir das análises realizadas, salientando, para que o sistema penitenciário de Formosa funcione de forma satisfatória, é imprescindível que se tenha interesse em atingir as finalidades dos serviços de saúde, expondo significativos resultados nos índices de saúde.

Todavia, espera-se que, através deste artigo, sejam intensificadas as discussões acerca das medidas para melhor atendimento à saúde no sistema penitenciário de Formosa, a fim de contribuir para a implementação de ações mais atuantes e participativas efetivadas por intermédio de programas que satisfaçam as omissões do Estado, atendendo ao mandamento constitucional de que a saúde é um direito de todos e dever do estado.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Aurilene; de OLIVEIRA, Maria Helena Barros et al. **Direito à saúde no sistema prisional: Revisão Integrativa**. Disponível em:

<http://www.observasmjc.uff.br/psm/uploads/Direito_%C3%A0_sa%C3%BAde_no_sistema_prisional_revis%C3%A3o_integrativa.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2018.

ASSIS, Rafael. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Brasília: CJF, n. 39, p. 74-78, out. 2007. Disponível em: <<https://www2.cjf.jus.br>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

AVENA. Norberto, **Execução penal comentando**. 1ª Edição. São Paulo, Editora Gen, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 de fev. 2018.

_____, Ministério da Saúde. **Legislação em Saúde no Sistema Penitenciário**, 2010. Disponível em:

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_saude_sistema_penitenciario.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2018.

_____, Ministério da Saúde. **Legislação em Saúde no Sistema Prisional**, 2014.

CAZAQUISTÃO, Conferência Internacional de Alma-Ata. **Declaração de Alma-Ata, de 6-12 setembro de 1978**. Disponível em: <<http://www.opas.org.br>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Um Projeto De Pesquisa**. 4.ed. – São Paulo: Atlas. 2002. p.41- 42

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 12ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2014.

PEDRON, Ademar João. **Metodologia científica: auxiliar do estudo, da literatura e da pesquisa**. Brasília, Redentorista, 1998

VERDÉLIO, Andréa. **Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo**. EBC, 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobede-622202-para-726712-pessoas>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

APÊNDICE

Roteiro de entrevista

Identificação do pesquisado

Idade: _____

Sexo: _____

Horas de trabalho / semanal

8 X 12

12 X 24

24 X 48

24 X 72

Atividade profissional: _____

Tempo de serviço com a população carcerária

Menos de 1 ano

De 1 e 3 anos

De 3 a 5 anos

De 5 a 7 anos

Mais de 7 anos

Qual a sua formação?

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Completo

Ensino Superior completo

Outro

Quais são os serviços saúde são oferecidos aos encarcerados do sistema penitenciário de Formosa?

Quais são as dificuldades do serviço de saúde para atender a necessidade dessa clientela?

Você poderia abordar uma vantagem e uma desvantagem de trabalhar no sistema prisional?

Na sua avaliação, o atendimento a população carcerária promove a inclusão do preso no serviço de atenção a saúde?

() Sim

() Não

Porque? _____

No encaminhamento do preso ao serviço de saúde os profissionais possuem acessibilidade ao atendimento?

Você acha que a política de saúde atual garante à assistência de qualidade aos presos e aos profissionais do sistema penitenciário?

Em sua opinião quais são as ações que poderiam colaborar com a assistência oferecida aos presos e profissionais do sistema penitenciário no acesso ao serviço de saúde em Formosa-GO?
